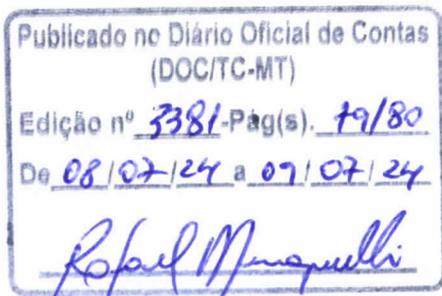




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2937/2024

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.931/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o disposto no inciso II alínea “a”, do art. 2.º da Lei 2.931/2024, passando o mesmo a ter a seguinte redação. 1

“II- Dispensa de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 6 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;”

...

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de julho de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Trata-se de uma demanda originada da Direção de Gestão, considerando o enquadramento salarial do servidor Valmir Teixeira dos Santos.

O servidor é lotado na Secretaria de Cultura e Juventude, tomou posse em 01/04/2013, no cargo de Técnico de Nível Médio – TNM, com perfil profissional de Técnico em Artes, e com jornada de trabalho de 30 horas semanais através da Portaria nº. 076/2013.

Questiona-se, no presente, a legalidade do enquadramento ocorrido para a Classe C, a qual o servidor não teria realizado a capacitação adequada para a progressão.

Sobreveio parecer do Controle Interno, que entende que a movimentação funcional não ocorreu em conformidade com a lei, recomendando a retificação funcional do servidor para a Classe B – Nível 4.

O servidor apresentou suas razões.

É a síntese.

II – DO MÉRITO

É de conhecimento prévio que a administração pública deve incessantemente buscar atuar de forma a respeitar os princípios norteadores, que garantem não somente boas práticas de gestão, mas também a atuação concisa pautada na segurança jurídica.

Por derradeiro, não há imunidade à eventuais erros. Entretanto, estes devem ser mitigados e, quando constatados, a qualquer tempo, imediatamente corrigidos, de forma a garantir a aplicação isonômica das normas.

Entretanto, o Parecer do Controle Interno, bem como todo o discorrido nos autos, denota que há irregularidade e ausência de previsão legal para a manutenção do servidor na classe atual.

Isto posto, por infortúnio, não há possibilidade de readequação da classe sem prejuízo aos vencimentos do servidor, considerando a ausência de previsão legal, não cabendo qualquer atuação discricionária neste sentido.

Além disso, por questões isonômicas na aplicação das normas e diretrizes internas, carece de razoabilidade a dispensa de uma exigência para um caso específico.

Não vislumbro, nos autos, quaisquer indícios de má-fé do servidor, havendo a possibilidade de equívoco na natureza do curso realizado, considerando as peculiaridades de sua profissão.

Contudo, poderá o servidor, a qualquer tempo, requerer a progressão de classe assim que apresentar os requisitos necessários para tanto.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o Parecer do Controle Interno nos seguintes termos:

a) A **RETIFICAÇÃO FUNCIONAL** do servidor VALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS, para que este passe a constar na Classe B – Nível 4, considerando a irregularidade de sua movimentação funcional e ausência de pressupostos legais para a manutenção de sua classe, com fulcro na Lei nº 382/1991 e artigo 10, §1º, inciso III, da Lei nº 1.107/2001;

b) **POSTERIOR ARQUIVAMENTO**, considerando a ausência de conteúdo nos autos que demonstre má-fé do servidor.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Alta Floresta-MT, 04 de julho de 2024.

WALTERLENE PAZ DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2937/2024 - REFIS - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.931/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 2937/2024

SÚMULA: "LEI N.º 2937/2024S".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o disposto no inciso II alínea "a", do art. 2.º da Lei 2.931/2024, passando o mesmo a ter a seguinte redação.

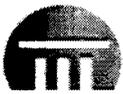
"II- Dispensa de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 6 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;"

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

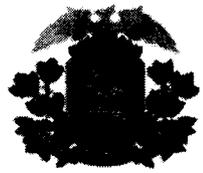
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Nº 3881

Divulgação segunda-feira, 05 de julho de 2024

Publicação terça-feira, 05 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 04 de julho de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a retificação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LAVANDERIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO (PAM) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. Retificado e Prorrogado o certame devido correção realizada no Termo de Referência, para Início da Sessão: Dia 18/07/2024. Horário: 08h00min (Horário de Mato Grosso), na sala da Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 05 de julho 2024, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 05 de julho de 2024.

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS
Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA N.º1094/2024

PORTARIA N.º1094/2024

CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política, para o servidor (a) efetivo (a): Andreia Rocha Da Silva lotada na Secretaria De Assistência Social E Cidadania, exercendo o cargo de Educador Social a partir de 4 até 15 dias após o termino do período eleitoral, conforme Art. 121 § 2º da Lei nº 382/1991.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT. Em 05 de julho de 2024.

CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º1095/2024

PORTARIA N.º1095/2024

CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política, para o servidor (a) efetivo (a): Paulo Martins lotado na Secretaria De Educação, exercendo o cargo de Vigia Escolar a partir de 4 até 15 dias após o termino do período eleitoral, conforme Art. 121 § 2º da Lei nº 382/1991.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT. Em 05 de julho de 2024.

CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO